



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº1.316, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre acréscimo de dispositivo a Lei nº 833, de 2011 que 'Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente, estabelece normas para a sua adequada aplicação e dá outras providências'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Inciso VI ao §2º do art. 30 da Lei nº 833, de 2011 com a seguinte redação:

VI - Auxílio alimentação nos mesmos valores concedidos aos servidores públicos municipais e empregados públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de abril de 2024


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 05/04/2024.
Número da edição: 3562

Procuradoria Jurídica

LEI Nº1.316, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre acréscimo de dispositivo a Lei nº 833, de 2011 que 'Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente, estabelece normas para a sua adequada aplicação e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Inciso VI ao §2º do art. 30 da Lei nº 833, de 2011 com a seguinte redação:

VI - Auxílio alimentação nos mesmos valores concedidos aos servidores públicos municipais e empregados públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de abril de 2024

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA